

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Conceição do Coité
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 459
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007

Câmara Municipal de Conceição do Coité

PROTOCOLO

N.º

Em

985

01/11/07

Visto

Regulamenta as atividades de
Agente Comunitário de Saúde e
de Agente de Combate às
Endemias e dá outras
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO
DA BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Conceição do Coité passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Artigo 2º - O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta.

Artigo 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e sócio-cultural da comunidade;

II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Conceição do Coité
Gabinete do Prefeito

III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Artigo 4º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.

Artigo 5º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data da publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º - A Secretaria de Saúde e Saneamento é responsável pela execução dos programas e pela definição da área geográfica de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Artigo 6º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II – haver concluído o ensino fundamental.

[Assinatura]



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Conceição do Coité
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Artigo 7º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelo gestor municipal, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 8º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único – Aos atuais ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde ficam asseguradas as vagas já ocupadas.

Artigo 9º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas conforme o Estatuto do Servidor Público;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal Nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Artigo 10 - A jornada de trabalho do pessoal cuja atividade está regulamentada por esta Lei é de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 11 - O gestor municipal do SUS responsável pela contratação dos profissionais de que trata esta Lei disporá sobre a criação dos cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade observadas as especificidades do Município.



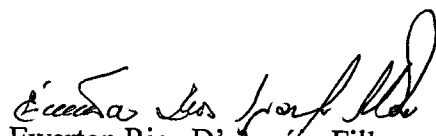
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Conceição do Coité
Gabinete do Prefeito

Artigo 12 - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Conceição do Coité, 01 de novembro de 2007.


Ewerton Rios D' Araújo Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO
diário 12/11/07
